LEI Nº 022/94

SÚMULA: Altera a garga horária das Serventes 4 horas e serventes zeladoras 4 horas e serventes gerais 4 horas, todas constantes no anexo II da Lei Nº016/90.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) Fica alterada a carga horária das serventes 4 horas, zeladoras 4 horas e serventes gerais 4 horas, de 4 horas diárias para 8 horas diárias.

Art. 2º) Fica alterada a tabela de níveis de vencimentos dos cargos citados no artigo 1º, passando do nível 01 para o nível 06, constantes do anexo II da Lei Nº 016/90.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 1994.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 1994.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal